



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Procuradoria Parlamentar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR
DO INQUÉRITO 4781 - DISTRITO FEDERAL**

URGENTE!!!

**Distribuição por prevenção ao Min. Alexandre de Moraes,
Inquérito 4.781-DF.**

A **PROCURADORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, atenta à suas funções institucionais, hauridas do art. 21 do Regimento Interno bem como de seu regulamento, o Ato da Mesa nº 98, de 2019, publicado no DCD Suplementar ao nº 58, de 6 de setembro de 2019, vem, por intermédio de seus advogados, a presença de Vossa Excelência, com esteio no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal (CPP), c/c o art. 21, incisos V e XV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **NOTICIAR** fato criminoso cometido pelo Senhor **DANILO GENTILI JÚNIOR**, conexo com aqueles fatos apurados no Inquérito nº 4781 - Distrito Federal, consoante se passa a expor.

I - Da *notitia criminis*: autoria e materialidade em situação de flagrante delito

Conforme se depreende da documentação em anexo, o senhor **DANILO GENTILI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 27.564.122-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

3 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 277.633.418-40, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro 251 - apto 9 - Bela Vista - CEP 01332-010, com endereço profissional na Avenida das Comunicações, nº 04, bairro Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, ambos na cidade e estado de São Paulo, utilizou-se de suas redes sociais, mais especificamente do "Twitter", na data de ontem (25 de fevereiro de 2021), às 20h24, para proferir grave ameaça ao livre exercício dos Poderes, mais precisamente do Poder Legislativo nacional, com a seguinte declaração:

"Eu só acreditaria que esse País tem jeito se a população entrasse agora na câmara e socasse todo deputado que está nesse momento discutindo PEC de imunidade parlamentar".

É de se ressaltar que, na data de ontem, o Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão deliberativa extraordinária, deliberava a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2021, que dispõe sobre as prerrogativas parlamentares e dá outras providências.

Na sequência e até poucas horas atrás, o aludido cidadão continuou a publicar postagens com ofensas e impropérios, utilizando-se de discurso de ódio contra os membros da Câmara dos Deputados (documentos em anexo), atacando não apenas os Deputados Federais em geral, mas o primeiro signatário da PEC nº 3, de 2021, o Deputado Federal Celso Sabino (PSDB-PA), atacando sua honra e imagem.

Seguem as postagens em questão, todas anexas à essa manifestação e autenticadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

"Povo sofrendo com pandemia e crise financeira e esses FDP votando o q? IMPUNIDADE PARLAMENTAR pra livrarem o próprio rabo.

Enquanto isso @depcelsosabino, usando o terninho de arrombado q comprou com a nossa grana, chilica com meu tuíte! Com o q estamos lidando? Com a escória" (postado em 25 de fevereiro de 2021, às 23h54)

"Esses botox bunda aí esse merda colocou usando o nosso dinheiro, saibam disso". (postado em 26 de fevereiro de 2021, às 12h31)

Para além dos crimes de injúria previstos no art. 140 do Código Penal, as manifestações do Senhor Danilo Gentili Júnior se enquadram no animus *caluniandi*, *diffamandi* e nos arts. 17, 18, 22, inciso IV, e 23, inciso IV, da Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (**Lei de Segurança Nacional**), em termos literais:

Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

(...)

IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

Art. 23 - Incitar:

(...)

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Recentemente, o mundo assistiu estarelecido à invasão do Capitólio dos Estados Unidos, ocorrida em 6 de janeiro de 2021, enquanto o Congresso conduzia a sessão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

contagem de votos do Colégio Eleitoral das eleições americanas de 2020.

O aludido movimento de insurreição e sedição contra a ordem política e institucional promoveu diversos atos de violência, grave ameaça contra as autoridades constituídas, invasões e depredações, inclusive com a utilização de artefatos explosivos (no Capitólio e nos Comitês Nacionais dos Partidos Republicano e Democrata), tendo como resultado a morte de cinco pessoas, a prisão de outras sessenta e oito e incontáveis feridos, entre eles dezesseis agentes das forças de segurança.

A primeira das postagens do Senhor Danilo Gentili Júnior possui indisfarçável vinculação com o referido episódio, representando nítida incitação da população à subversão da ordem político-institucional e gravíssimo atentado contra a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Observe-se que o increpado possui 17 milhões de seguidores no Twitter, o que evidencia a grande repercussão de suas postagens e a consequente ameaça à ordem pública promovida pelos ataques ao Poder Legislativo nacional acima relatados.

A postagem em questão em que o Senhor Danilo Gentili incita a população a invadir a Câmara dos Deputados contou com mais de **vinte mil curtidas e duas mil replicações.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

As redes sociais não podem servir de escudo para que os cidadãos possam cometer crimes e ficarem impunes.

As limitações devem ser imediatamente impostas pelo Poder Judiciário nos termos constitucionais que impedem a qualquer cidadão de propagarem ideias criminosas, violentas, de ódio que buscam a desordem pública e que vão ao desencontro do Estado Democrático de Direito (CF, art.5º, XLIV; 34, III e IV).

Seguem transcritos apenas alguns dos comentários de seguidores do Senhor Danilo Gentili às aludidas postagens, constantes dos documentos em anexo:

"Venha dar um rolê sem segurança @depcelsoabino"

"Deixa de palhaçada, socar o que? Tem que matar mesmo"

"É, talvez a gente devesse repetir o LA Riot, botar fogo em tudo, quebrar e saquear qualquer coisa que aparecer pela frente e descer o cacete em quem quer que seja, até que seja preciso chamar o exército pra nos deter, depois de algumas mortes, feridos e presos talvez mude algo"

"@DaniloGentili na hora que a população revoltar e começar a matar político aí acho que eles param"

"É por isso que defendo dar porrada (e outras coisas) em filho e pai" de político pilantra. Já que contra eles nada se pode fazer é melhor ir atrás de quem eles teoricamente deveriam amar"

"Tem que dar porrada nesses lixos"

"Infelizmente o Brasil só muda com tiro, porrada e bomba pra cima de uns fdps como esses deputados"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

"É um filha da puta. Corroborando que merece levar soco. Não é a toa que aquela merda de capital federal fica no meio do nada. É para impedir que o povo defenestre os parasitas na porrada. Versailles também era longe. Um dia o povo se enfezou e um rei ficou sem cabeça.

"Eu concordo com Danilo, todos nós tínhamos que entrar lá e descer a porrada nesses FDP!"

Os graves fatos narrados acima evidenciam que o Senhor Danilo Gentili Júnior está cometendo **grave ameaça ao livre exercício do Congresso Nacional**, fato tipificado nos arts. 18 e 23, IV, da Lei de Segurança Nacional, e se encontra em situação de **flagrante delito**, uma vez que as postagens em questão ainda se encontram publicadas em sua na rede social "Twitter".

Uma consulta perfunctória ao portal JUSBRASIL evidencia que, tendo o nome do Senhor Danilo Gentili Júnior como réu/requerido, há sessenta e dois processos registrados, entre criminais e cíveis, com praticamente todos contendo a mesma matéria, qual seja, falas ofensivas por ele proferidas contra várias pessoas.

Suas ações são criminosas e reiteradas e precisam ser coibidas pelos Estado-juiz de forma exemplar. Cessar as ações criminosas, manter o regular funcionamento do Parlamento e proteger os seus membros. É isso que a Democracia exige para o momento.

II - Da ameaça democrática: o ataque deliberado ao Poder Legislativo. Atos Antidemocráticos passíveis de punição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

Evidentemente que não está tutelada pela liberdade de expressão qualquer incitação à violência, as assim chamadas *fighting words*.

Logo, o Estado, aqui representado pelo Supremo Tribunal Federal, não pode tolerar as palavras incendiárias, isto é, que representem incitação direta ou que podem incitar a atos de ilegalidade e de violência iminentes contra o Congresso Nacional, devendo intervir de forma enérgica e imediata para que casos como a invasão do Capitólio não se repitam em solo brasileiro.

Atos de instigação contra os Poderes constituídos não podem ser travestidos como liberdade de expressão. A discordância sempre é salutar. Críticas severas, igualmente. Não, porém, a promoção da desordem, o crime, a incitação à violência e à ruptura institucional da democracia.

O Poder Legislativo é pilar essencial da nossa Democracia e preservá-lo não é uma opção, mas uma imposição sufragada democraticamente pela Magna Carta.

Dentro dos parâmetros constitucionais, não há espaço para sustentar direitos ou garantias absolutas. A preservação da liberdade de expressão só tem significado e densidade com a pressuposição do regular funcionamento dos Poderes constituídos.

As manifestações do cidadão Danilo Gentili, por meio das redes sociais, revelam-se gravíssimas, pois, constituem ameaça ilegal à segurança dos Deputados e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

Deputadas Federais bem como visam a impedir o exercício da democracia e do próprio Parlamento: local de discussões dos mais variados anseios sociais que devem ser analisados de forma livre, independente e com respeito aos eleitores que os levaram até o Parlamento.

Atos eivados da seiva do caos e da desordem, amplificados pelas redes sociais, se não combatidos em sua origem, constituirão o fermento perfeito para insuflar a derrocada da ordem constitucional democrática, cujos méritos são inegáveis para o desenvolvimento econômico e social de nossa Nação.

Como já exposto em decisões do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes¹:

"A liberdade de expressão e o pluralismo de ideias são valores estruturantes do sistema democrático. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

Dessa maneira, tanto são **inconstitucionais** as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático; **quanto aquelas que pretendam destruí-lo, juntamente com suas instituições republicanas; pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito à Separação de Poderes e aos direitos fundamentais, em suma, pleiteando a tirania, o arbítrio, a violência e a quebra dos princípios republicanos** (...)"

¹ INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL. Relator Alexandre de Moraes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

A Democracia, sem titubeio, é o regime melhor e mais justo para a sociedade em que vivemos. Mais ainda, o constituinte de 1988 não deixou margens para quaisquer dúvidas: adotamos o regime democrático e, portanto, somos obrigados a preservá-lo por meio justamente das ferramentas postas pela própria ordem jurídica.

Não há solução fora das amarras dos institutos e das instituições democráticas. Esses discursos de ódio, de fomento a violência enfraquecem a Democracia, enfraquecem a sociedade e enfraquecem o Brasil.

III - Do Inquérito n. 4781-DF: fatos noticiados conexos.

Registre-se que, em 16 de fevereiro de 2021, no bojo do Inquérito nº 4.781 - Distrito Federal, sua Excelência proferiu decisão que determinou a prisão em flagrante pelo cometimento de crimes inafiançáveis previstos na Lei de Segurança Nacional em desfavor de Deputado Federal, por um vídeo postado nas redes sociais em dia anterior, mas que ainda se encontrava publicado.

Pede-se permissão para citar trecho dessa decisão:

A Constituição Federal não permite a propagação de ideias contrárias a ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, artigos 5º, XLIV; 34, III e IV), nem tampouco a realização de manifestações nas redes sociais visando o rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais - Separação de Poderes (CF, artigo 60, §4º), com a conseqüente, instalação do arbítrio.
(...)

As condutas criminosas do parlamentar configuram flagrante delito, pois na verificase, de maneira clara e evidente, a perpetuação dos delitos acima mencionados, uma vez que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

referido vídeo permanece disponível, sendo que até o momento, apenas em um canal que fora disponibilizado, o vídeo já conta com mais de 55 mil acessos. Relembre-se que, considera-se em flagrante delito aquele que está cometendo a ação penal, ou ainda acabou de cometê-la. Na presente hipótese, verifica-se que o parlamentar DANIEL SILVEIRA, **ao postar e permitir a divulgação do referido vídeo, que repiso, permanece disponível nas redes sociais, encontra-se em infração permanente e consequentemente em flagrante delito, o que permite a consumação de sua prisão em flagrante.**
(Destaques nossos)

Observe-se que a douta decisão de sua Excelência foi confirmada à unanimidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual realizada em 17 de fevereiro de 2021.

Considera-se que o caso acima narrado possui conexão processual, nos termos do art. 76 do Código de Processo Penal, com os fatos apurados no Inquérito nº 4781 - Distrito Federal, que investiga atos antidemocráticos contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, o que evidencia a necessidade de os fatos acima narrados serem investigados no bojo do referido procedimento inquisitorial.

Como muito bem exposto por Vossa Excelência em decisões anteriores, é fundamental ações judiciais que impeçam a perpetuação da atuação criminosa visando lesar ou expor a perigo de lesão a independência dos Poderes instituídos e ao Estado Democrático de Direito.

O fomento pelo Senhor Danilo Gentili à violência contra os parlamentares é uma afronta direta ao Parlamento brasileiro, à Constituição Federal e a Democracia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

A continuidade de suas falas e a gravidade delas exige que o Poder Judiciário execute medidas drásticas na busca da pacificação social e restituição da ordem constitucional.

A conduta do Senhor Danilo Gentili nas redes sociais de forma reiterada e continua, além de tipificarem os crimes já suscitados, viola a honra, imagem, independência e o livre exercício do Poder Legislativo, configurando claramente um **flagrante delito**.

IV - Do pleito da Procuradoria Parlamentar.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 21 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Procuradoria Parlamentar tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

No cumprimento desse mister institucional é que a Procuradoria da Câmara dos Deputados, por intermédio de seus advogados, requer a Vossa Excelência:

a) a IMEDIATA EFETIVAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO SENHOR DANILO GENTILI JÚNIOR;

b) a investigação dos fatos acima narrados em desfavor do increpado no bojo do Inquérito nº 4.781-DF, que tramita neste Pretório Excelso; ou determine, alternativamente, com a urgência devida, instauração de inquérito próprio pela autoridade competente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procuradoria Parlamentar

c) que se oficie as redes sociais "TWITTER" em que se encontram publicadas as ofensas acima narradas para IMEDIATO BLOQUEIO da sua disponibilização, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) que a autoridade policial providencie a preservação do conteúdo das postagens em questão, para fins probatórios.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Câmara dos Deputados, 26 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA DAHER R. SANTIAGO

OAB/DF 20.865

THIAGO ELIZIO LIMA PESSOA

OAB/DF 48.973

DIANA SEGATTO

OAB/DF 38.190